



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano II | Edição nº 104

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano II | Edição nº 104

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.332, DE 09 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que no dia 10 de abril de 2020 é feriado nacional em comemoração à “Paixão de Cristo”;

CONSIDERANDO que no dia 21 de abril de 2020 é feriado nacional em comemoração à “Tiradentes”;

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo deixarão de funcionar as repartições municipais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 09 de abril de 2020, e no dia 20 de abril de 2020, em seu total expediente.

Art. 2º - A medida acima atinge todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, exceto aqueles que pela natureza não podem sofrer interrupções:

- I – Limpeza pública;
- II – Parque Turístico “João Simão Garcia”;
- III – Creche Municipal “mantido o revezamento entre as creches”;
- IV – Serviços de Guarda,
- V – Transporte,
- VI – Demais setores considerados prioritários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 09 de março de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO N.º 4.333, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre prorrogação dos prazos de vencimentos do IPTU, ISSQN e Taxa de Licença para Funcionamento, para o exercício de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 4.307 de 16 de janeiro de 2020, foi também fixado os prazos de vencimentos de IPTU, ISSQN e Taxa de Licença para Funcionamento, para o exercício de 2020.

CONSIDERANDO que tanto o servidor Epaminondas da Silva Dias – Assistente de Tributação quanto o Procurador Jurídico Dr Jefferson Paiva Beraldo, (protocolo nº 962/2020) solicitam a prorrogação de prazos dos vencimentos da parcela única e/ou 1ª parcela, dos referidos impostos, em virtude do atraso na entrega destes carnes aos contribuintes, devido as postagens feitas nos correios, onde há várias reclamações de não recebimento.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogadas em caráter excepcional, por motivo de caso fortuito, as datas de vencimento da Parcela Única e da 1ª Parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e Taxa de Licença para Funcionamento, para o exercício de 2020, a serem devidos nas seguintes datas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano II | Edição nº 104

Página 3 de 3

I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

A- Parcela Única, com vencimento para 31 de março de 2020, com 10% (dez por cento) de desconto;

B- 1ª parcela – vencimento em 31 de março de 2020;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

A- Parcela Única, com vencimento para 31 de março de 2020, com 10% (dez por cento) de desconto;

B- 1ª parcela – vencimento em 31 de março de 2020;

III – Taxa de Licença para Funcionamento:

A- Parcela Única, com vencimento para 31 de março de 2020, com 10% (dez por cento) de desconto;

B- 1ª parcela – vencimento em 31 de março de 2020;

Art. 2º - Ficam mantidas demais datas de vencimentos, previstos no Decreto Municipal nº 4.307 de 16 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 16 de março de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria